



RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA
RDP Nº 032/24

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e,

Considerando o art. 4º, incisos III e XXIII, do estatuto da FERJ, indicam que compete a entidade *manter a ordem desportiva e velar pela disciplina da prática de futebol nas entidades de prática do futebol*, bem como impedir *que certos métodos ou práticas ponham em dúvida a integridade das partidas*;

Considerando a parceria estabelecida com empresa de integridade *Sportradar* para monitoramento de movimentações das apostas vinculadas às partidas de futebol nas competições organizadas pela FERJ;

Considerando que relatório de integridade relacionado à partida envolvendo o **Petrópolis Gonçalense x Olaria AC**, realizada no dia 20/09/2024 e válida pela 3ª Rodada da Taça Santos Dumont do Campeonato Estadual da Série A2 da Categoria Sub/20 de 2024, aponta para a existência de provas claras e incontestáveis, obtidas dos mercados de apostas, de que o curso ou resultado do jogo foi alterado ou falseado ilegalmente com o objetivo de obtenção de ganhos patrimoniais ilícitos;

Considerando que as provas reunidas no relatório fornecem indicação de que os apostadores mantinham conhecimento prévio de que a equipe do **Petrópolis Gonçalense** perderia a partida por ao menos três gols, após o primeiro tempo de jogo ter se encerrado com o placar de zero a zero;

Considerando que, também de acordo com o relatório, os padrões de aposta e as informações de suporte atuais fornecem indicações de que o **Petrópolis Gonçalense** foi potencialmente cumplice na manipulação da partida;

Considerando que após as ações de controle aprovadas nos Regulamentos Específicos da Competições de Profissionais de 2024, aparentemente, algumas pessoas continuam insistindo em tentar burlar o sistema do jogo limpo, desta vez em partidas de categorias de base;

Considerando a necessidade imperiosa de zelar pela integridade das competições

RESOLVE:

AFASTAR o *Petrópolis Gonçalense* do Campeonato Estadual da Série A2 da Categoria Sub/20 de 2024, até que a matéria seja decidida de forma definitiva pela Justiça Desportiva.

Encaminhar, nos termos do § 5º do art. 155 do Regulamento Geral das Competições de 2024, ao Poder Judiciário Estatal, ao Ministério Público, à Autoridade Policial e ao Judiciário Desportivo o relatório e os elementos que motivaram esta decisão, a fim de que tais órgãos judicantes adotem as ações cabíveis com vistas a punição dos culpados.

Suspender os efeitos do registro de todos os atletas do *Petrópolis Gonçalense* que entraram em campo na partida envolvida de anormalidade em razão dos flagrantes comprometimentos à imprevisibilidade dos resultados envolvendo a citada agremiação, tornando-os sem condição de jogo em competições organizadas pela FERJ até o final da temporada de 2024 ou o julgamento definitivo da matéria pela Justiça Desportiva (o que acontecer primeiro).

Outrossim, fica registrado que cabe às pessoas naturais e/ou jurídicas atingidas por esta decisão a faculdade de apresentar recurso próprio na forma prevista no estatuto da FERJ.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2024.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE**